

PROJETO DE LEI Nº DE 2008
(Do Sr. Bruno Rodrigues)

Altera a Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....
.....

III – imóveis rurais localizados em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M menor do que 0,7 (zero vírgula sete), divulgado pelo órgão público competente e calculado de acordo com a metodologia do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 trata do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR definindo fato gerador, imunidade, isenção, contribuinte responsável, dentre outras condições e procedimentos para o recolhimento do referido tributo. Pela Constituição Federal compete à União a instituição do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural e é fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

O contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, sendo que o

domicílio tributário é o município de localização do imóvel, vedada a eleição de qualquer outro.

O art. 3º trata da isenção do pagamento de imóveis desde que obedecido determinadas condições fixadas na Constituição Federal. Nesse contexto, a proposta que ora submetemos aos Nobres Pares, acrescenta o inciso III ao referido artigo para isentar imóveis rurais localizados em municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M menor do que 0,7 (zero vírgula sete) calculado de acordo com a metodologia do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

O IDH é um índice que varia de 0 a 1 – quanto maior, melhor a qualidade de vida do município. Os municípios de menores índices são aqueles considerados mais pobres e necessitam de políticas públicas para que suas populações tenham melhores condições de vida.

Ressalte-se ainda que o IDH-M, assim como o IDH, é composto de três dimensões: renda (em que o indicador usado é a renda domiciliar per capita), educação (em que são usados dois indicadores: taxa de frequência escolar e alfabetização) e longevidade (medida por meio da esperança de vida ao nascer).

A metodologia internacional aceita para o cálculo do IDH foi definida pelo PNUD, que possui uma série histórica e tem sido fundamental para o planejamento das ações governamentais nessas áreas, por permitir a comparação e aproveitamento de experiências exitosas.

Os órgãos de planejamento federal, estadual e municipal já o utilizam há décadas. De acordo com a nossa proposta, cerca de 2.500 municípios poderão ser contemplados e contamos com o apoio dos Nobres Pares para a discussão e apreciação da mesma.

Sala das Sessões, de abril de 2.008.

Deputado Bruno Rodrigues